



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Aprovado por: *Ura. m. a. ed*
14/01/19
[Signature]
Secretária(a)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 02/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza o *Poder Executivo Municipal* a fazer repasses de verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal, para a realização dos Desfiles de Blocos no Carnaval 2019.

Salientamos que a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal foi criada em 2009 para atuar em conjunto com o Poder Público Municipal na organização do Carnaval do Município.

A Associação é composta pelos tradicionais Blocos de Carnaval do Município que sempre se empenharam e participaram dos Desfiles com ônus próprios. Com a evolução e crescimento do nosso Carnaval se faz necessário esse aporte financeiro para que os Blocos Carnavalescos possam melhorar a qualidade do espetáculo. Portanto, propomos o repasse de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com o intuito de ser parceiro dos Blocos Carnavalescos que abrilhantam e fazem a festa de nossos moradores e veranistas.

Na podermos atender a mais essa demanda é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente

[Signature]
Marcia Rosane Fedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REPASSES DE VERBA À ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA, BENEFICENTE, RECREATIVA E CULTURAL DO BALNEÁRIO PINHAL PARA A REALIZAÇÃO DOS DESFILES DE BLOCOS NO CARNAVAL 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCBP, para a realização dos desfiles de blocos no Carnaval 2019, nos dias 02 a 05 de março, conforme Programação do Verão com Ação e Emoção 2019.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão de recursos próprios, oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do Carnaval 2019, dentro da programação do Verão com Ação e Emoção 2019, conforme sua captação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º A Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após os desfiles de Carnaval.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 23 695 0094 2030 339039 - Realização de Eventos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal